



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

Correio Urbano

A3 POLÍTICA

Correio de Sergipe • Aracaju
quarta-feira • 14 de outubro de 2015

MPE confirma conduta ilibada de Angélica

Promotores de Justiça arquivam Procedimento que questionava indicação e nomeação da Conselheira no TCE

O Ministério Público de Sergipe, por intermédio dos Promotores de Justiça Dr. Bruno Melo e Dr. Jarbas Adelino, concluiu por arquivar o Procedimento instaurado com o objetivo de investigar suposta irregularidade quanto à indicação e à nomeação da ex-Deputada Estadual Angélica Guimarães ao cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado. Uma Representação formulada pela Associação Nacional dos Auditores do Controle Externo dos Tribunais de Contas (ANTC) alegava violação aos requisitos constitucionais de “idoneidade moral” e “reputação ilibada”.

Os principais motivos da Representação seriam ações judiciais promovidas pelos

Ministérios Públicos Federal e Estadual em face da ex-parlamentar, bem como a repercussão jornalística de fatos relativos ao caso do desvio de verbas de subvenção da Assembleia Legislativa (ALESE).

O documento da ANTC relateia ainda que Angélica foi alvo de investigação pelo Ministério Público Eleitoral por irregularidades detectadas na aplicação de tais recursos, tendo contra si pedido de inelegibilidade, o que haveria abalado substancialmente a “reputação ilibada”.

Em sua defesa, a Conselheira apresentou manifestação escrita, dizendo que o Poder Legislativo realizou o processo de escolha em observância a todos os requisitos previstos no artigo 71 da Constituição Estadual, entre eles “idoneida-



JORGE HENRIQUE/TCE

■ Investigação aberta contra Angélica Guimarães foi arquivada pelo MPE

de moral” e “reputação ilibada”. Ela também anexou aos autos documentos como curriculum vitae, certidões negativas, declarações da ALESE, diplomas e parecer final da

Comissão Especial.

De acordo com os Promotores de Justiça, “o fato de a Conselheira ter em seu desfavor ações judiciais cíveis e eleitoral em andamento não vul-



PROMOTORES DE JUSTIÇA MANTÊM IDONEIDADE MORAL E REPUTAÇÃO ILIBADA DA CONSELHEIRA

nera, nem abala, o requisito da reputação ilibada, o que ocorre somente após o trânsito em julgado da sentença judicial”. O entendimento baseia-se no Princípio da Presunção de Inocência, segundo o qual o réu só é considerado culpado quando não houver mais nenhuma possibilidade de recorrer da decisão judicial. Outro trecho da peça de arquivamento pontua o seguinte:

“As certidões negativas do Cartório Distribuidor da Comarca de Aracaju, juntamente com as declarações da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, testemunhando a inexistência de sanção disciplinar, demonstram cabalmente que a reclamada, enquanto não sobrevinha ‘decisum’ judicial com trânsito em julgado, ostenta idoneidade moral e reputação ilibada”.

Por essas razões, e também pela demonstração documental de capacidade técnica (notório conhecimento em Administração Pública), após cuidadosa análise da Representação, em confronto com o que foi apresentado na defesa, os Agentes Ministeriais concluíram não haver elementos aptos a embasar medidas judiciais.